



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Rua Cel Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antonio, CEP 28080-565, Campos dos Goytacazes/RJ

AUDITORIA INTERNA

Sala 19 Tel.: (22) 2737-5650 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

TIPO DE AUDITORIA	OPERACIONAL
UNIDADE GESTORA	IFF - REITORIA
CÓDIGO DA UG	158139
CIDADE	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
RELATÓRIO Nº.	10/2018

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Em atendimento à denúncia encaminhada a esta Unidade de Auditoria Interna pelo Gabinete da Reitoria, através do memorando nº 130/GAB/2017, em relação à possíveis irregularidades nos pontos dos servidores técnicos administrativos flexibilizados do *campus* Cabo Frio, bem como, da ausência de afixação do horário dos servidores, iniciamos o presente trabalho para avaliarmos a veracidade da denúncia cadastrada sob o NUP 23546.021648/2017-12, em relação aos fatos passíveis de apuração, e apresentarmos os resultados dos trabalhos desenvolvidos por esta Auditoria.

A questão da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais deve ser compreendida à luz do art. 19 da Lei n.º 8.112/1990 e, em especial, das disposições contidas no Decreto n.º 1.590/1995 e sua nova redação, oferecida pelo Decreto n.º 4.836/2003.

O art. 19 da Lei n.º 8.112/1990 estabeleceu a duração máxima da jornada semanal de trabalho dos servidores, excetuando-se aqueles regidos por leis especiais, em 40 horas, com limites mínimo e máximo diários de, respectivamente, seis horas e oito horas. Definiu, ainda, a submissão dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ao regime de integral dedicação ao serviço.

O art. 1º do Decreto n.º 1.590/1995 regulamentou o art. 19 do RJU, deixando assentada, de forma taxativa, a jornada de oito diárias para os servidores públicos federais, perfazendo uma carga horária semanal de quarenta horas. Desse regramento excepcionou, apenas, aqueles servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo amparados por leis específicas.

O art. 3º daquele Decreto disciplinou situação específica em que serviços exigem atividades contínuas de regime de turno ou escalas. Para que haja o enquadramento nessa natureza de atividade, a condição primordial, porém não suficiente, é a prestação dos serviços por um período igual ou superior a doze horas ininterruptas. Deve, ainda, estar presente ao menos uma das seguintes condicionantes: o atendimento ao público ou o trabalho no período noturno, entendido este como sendo aquele que ultrapasse as vinte e uma horas. Mesmo que presentes os elementos requeridos, o Decreto deixa explicitado o

Auditoria Interna - Pág. 1 / 25

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

caráter facultativo inerente à concessão da jornada diferenciada, conferindo ao dirigente máximo do órgão ou entidade a responsabilidade por autorizar ou não a sua implementação.

O IFFluminense aprovou, no decorrer do exercício de 2014, um arcabouço normativo que regulamentou diversos aspectos inerentes à jornada de trabalho de seus servidores.

Por meio da Portaria n.º 220, de 19/05/2014, o Reitor do Instituto estabeleceu o controle eletrônico de frequência por intermédio de tecnologia biométrica apurada pelo Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP. Definiu, também, a responsabilidade pelo acompanhamento do registro de frequência e a competência pela observância e o controle do cumprimento da jornada de trabalho.

A Portaria n.º 312, de 17/07/2014, fixou as regras sobre o registro de frequência dos servidores técnico-administrativos do IFFluminense, corroborando o controle de assiduidade e pontualidade mediante o sistema biométrico. O normativo aborda aspectos relacionados à jornada diária tais como duração mínima e máxima do período destinado à refeição e descanso, bem como o limite máximo permitido de jornada ininterrupta. Trata, ainda, da ocorrência do não registro da frequência ou de inconsistências na frequência, além de definir a responsabilidade das chefias imediatas nessa conferência, bem como na aceitação ou não das justificativas apresentadas. Dispõe, também, a respeito da concessão do horário especial ao servidor estudante.

A Resolução nº 01/2018, de 21/02/2018 que revogou a Resolução nº 07/2014, de 03/06/2014, dispõe sobre o Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto. Na regulamentação, damos destaque aos seguintes aspectos:

- a) Definição do intervalo das 7 horas às 23 horas para fins de implantação de jornadas flexibilizadas;
- b) Afixação dos horários de funcionamento do setor e de seus servidores em lugar de grande circulação e visível, conforme Planilha do Horário da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores, no Anexo IV. Esse dispositivo da Resolução, cujo cumprimento é de responsabilidade da Chefia Imediata dos setores, vai ao encontro de previsão constante do §2º do Art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995, redação dada pelo Decreto n.º 4.836/2003;
- c) A chefia imediata deverá informar as alterações e atualizações da jornada de trabalho do setor e servidores (eventuais casos de afastamento, férias, licenças, etc.) por meio de memorando, encaminhados à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas para providências e arquivamento junto ao processo de concessão da flexibilização; e,
- d) A inclusão ou exclusão dos servidores nos setores flexibilizados será informada pela chefia imediata ao Dirigente de campus/Reitoria que encaminhará à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas para adoção das providências necessárias para efetivação da alteração.

O trabalho foi realizado no *campus* Cabo Frio e na sede da Auditoria Interna na Reitoria, com o objetivo de apurar a referida denúncia no *campus* Cabo Frio, no período de agosto a dezembro/2018.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (PT.A Matriz de Planejamento), a fim de nortear a execução das atividades.

DO OBJETIVO

Este trabalho tem como finalidade principal a apuração de denúncia por meio da obtenção de informações, utilizando-se dos recursos disponíveis, que possam esclarecer ou comprovar a veracidade das possíveis irregularidades denunciadas sobre

o *campus* Cabo Frio, especificamente em relação ao registro de ponto dos servidores técnicos administrativos nos setores flexibilizados, em contrariedade ao disposto no art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995.

O objetivo da presente auditoria é atingido por meio da resposta às questões de auditoria formuladas com base no papel de trabalho denominado **PT.A Matriz de Planejamento**, que melhor delimita o escopo do trabalho.

DA METODOLOGIA APLICADA

A metodologia estabelecida neste trabalho consiste em verificar o cumprimento das normas legais vigentes aplicáveis ao tema nos termos da denúncia, avaliando o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos do *campus* Cabo Frio, a partir do cruzamento do registro da biometria com o horário definido pelas normas existentes.

Foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

Q1. A divulgação da escala nominal dos servidores que trabalham nos setores flexibilizados está em consonância com a legislação vigente?

Q2. Há cumprimento dos servidores FLEXIBILIZADOS (considerando a unidade administrativa) em relação aos horários definidos na Portaria que efetivou a flexibilização?

Q3. Há cumprimento da jornada de trabalho (por meio do ponto eletrônico) nas unidades administrativas NÃO FLEXIBILIZADAS?

Para responder às questões de auditoria propostas, foram empregados os testes de auditoria cujo escopo foi definido e limitado por meio de “detalhamento do procedimento”, conforme **PT.A Matriz de Planejamento**. Entre as técnicas de auditoria utilizadas, se destacam a inspeção física, o exame dos registros e a análise documental. Na realização dos testes, foram utilizadas amostras não estatísticas dos registros.

Consideramos ainda, para fins de conformidade, as normas legais vigentes, o Decreto n.º 1.590/1995, especialmente o art. 3º; o art. 19 da Lei 8.112/90, entre outros normativos internos.

CRITÉRIO DE AMOSTRAGEM

Os trabalhos de auditoria serão realizados por amostragem não estatística, referente à frequência dos servidores dos setores flexibilizados ou não do *campus* Cabo Frio do Instituto Federal Fluminense, considerando os meses de abril e novembro de 2018.

Inicialmente, foi extraída a relação dos servidores técnicos administrativos do *campus* Cabo Frio no sistema SUAP considerando a situação Ativo Permanente, totalizando 48 servidores. Foram selecionados todos os servidores vinculados à quatro setores selecionados segundo julgamento do auditor, sendo dois flexibilizados e dois não flexibilizados, num total de 26 servidores (54%) para fins de atendimento aos testes da Matriz de Planejamento. As informações foram consolidadas em uma planilha, conforme demonstra o **PT.F Amostra**.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

O benefício esperado com o presente trabalho é a apurar os fatos relatados na denúncia e, subsidiariamente, o aperfeiçoamento dos controles internos, visando obter procedimentos mais eficientes que evitem erros, falhas e/ou eventuais danos ao Instituto Federal Fluminense no âmbito do *campus* Cabo Frio.

DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Aplicamos testes, principalmente, para análise e aferição das informações presentes nos documentos obtidos para fins de cruzamento de informações e constatação da veracidade ou não da denúncia proferida. Para tal, utilizamos extrações no SUAP referente ao controle de frequência biométrico.

A frequência dos servidores selecionados na amostra foi submetida à aplicação de testes de conformidade legal com base nas normas legais vigentes sobre o assunto, em especial o Decreto nº 1.590/1995, a Lei 8.112/1990 e demais normativos.

No trabalho aqui apresentado, procedemos a inspeção física para fins de verificação do atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995 e também aplicamos testes de observância, considerando principalmente a condição dos controles internos.

Cumpramos destacar os principais Papéis de Trabalho (PT.) elaborados para subsidiar a execução deste trabalho, que seguem anexados a este relatório:

i) **PT.A Matriz de Planejamento** que delimita o escopo desta auditoria, trazendo os testes de auditoria em forma de questões; as informações requeridas; as fontes de informação (base normativa) utilizadas como critério para aferir a regularidade dos atos praticados; as técnicas de auditoria utilizadas no trabalho; os procedimentos aplicados no trabalho, de forma detalhada e os possíveis achados.

ii) **PT B. Coordenação de Registro Acadêmico** apresenta os testes de conformidade aplicados por folha de frequência dos servidores vinculados ao setor, dos meses de abril e novembro/2018, com os respectivos achados de auditoria, levando-se em consideração os objetivos propostos na matriz de planejamento.

iii) **PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação** apresenta os testes de conformidade aplicados por folha de frequência dos servidores vinculados ao setor, dos meses de abril e novembro/2018, com os respectivos achados de auditoria, levando-se em consideração os objetivos propostos na matriz de planejamento.

iv) **PT D. SUAP_ 1786736** apresenta aspectos do sistema SUAP quanto a carga horária devida por ocasião de recesso escolar.

v) **PT E. Estrutura Organizacional** apresenta o cruzamento das Portarias de Flexibilização com a estrutura organizacional do campus Cabo Frio.

vi) **PT F. Amostra** apresenta a seleção da amostra, representando o universo dos servidores técnicos-administrativos em educação, ativo permanente, no âmbito do campus Cabo Frio.

vii) **PT G. Coordenação Administração** apresenta os testes de conformidade aplicados por folha de frequência dos servidores vinculados ao setor, dos meses de abril e novembro/2018, com os respectivos achados de auditoria, levando-se em consideração os objetivos propostos na matriz de planejamento.

viii) **PT H. Direção de Ensino** apresenta os testes de conformidade aplicados por folha de frequência dos servidores vinculados ao setor, dos meses de abril e novembro/2018, com os respectivos achados de auditoria, levando-se em consideração os objetivos propostos na matriz de planejamento.

DOS FATOS CONSTATADOS (EVIDÊNCIAS)

Após a realização dos trabalhos, de acordo com as normas legais vigentes, expomos os seguintes resultados:

Auditoria Interna - Pág. 4 / 25

Por intermédio da resposta a Solicitação de Auditoria nº 01/2018, o Gabinete do *campus* Cabo Frio, relacionou os setores flexibilizados no referido *campus* e encaminhou as respectivas Portarias de concessão. Por intermédio da Resposta a SA nº 02/2018, complementou a informação. No quadro a seguir, apresentamos a síntese das informações:

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO	SIGLA	Nº DA PORT. FLEXIBILIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO	DATA DA PORTARIA
Coordenação de Tecnologia da Informação	CTICF	Portaria n.º 833; Portaria n.º 305; Portaria n.º 1842	21 de julho de 2015; 20 de março de 2018; 17 de dezembro de 2018
Coordenação Acadêmica	CACF	Portaria n.º 834; Portaria n.º 1.320; OS n. 31; Portaria n.º 669; Portaria n.º 1.382;	21 de julho de 2015; 04 de dezembro de 2015; 25 de maio de 2016; 09 de junho de 2016; 08 de outubro de 2018
Coordenação de Biblioteca e Documentação	CTSDCF	Portaria n.º 153; Portaria n.º 460; OS n. 30; Portaria n.º 668	11 de fevereiro de 2015; 29 de abril de 2016; 24 de maio de 2016; 09 de junho de 2016
Coordenação de Registro Acadêmico	CRACCF	Portaria n.º 577; Portaria n.º 1.105; OS n. 29; Portaria n.º 667; OS n. 40; OS n. 43; Portaria n.º 1.210	27 de outubro de 2014; 15 de dezembro de 2014; 24 de maio de 2016; 09 de junho de 2016; 13 de setembro de 2016; 27 de setembro de 2016; 03 de outubro de 2016
Coordenação Multidisciplinar	CMCF	Portaria n.º 1062; Portaria n.º 1404; Portaria n.º 317; OS n. 46; OS n. 13; Portaria n.º 1046; Portaria n.º 1056	16 de outubro de 2015; 18 de dezembro de 2015; 05 de abril de 2016; 25 de outubro de 2017; 21 de junho de 2018; 07 de agosto de 2018; 08 de agosto de 2018

Todas as autorizações iniciais para flexibilização da jornada de trabalho foram formalizadas por portaria editada pelo Reitor do IFFluminense, seu dirigente máximo, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 07/2014 e com o art. 3º do Decreto 1.590/1995. Os principais setores abrangidos foram Coordenação de Tecnologia da Informação, Coordenação Acadêmica, Coordenação de Biblioteca e Documentação, Coordenação de Registro Acadêmico e Coordenação Multidisciplinar.

Ao efetuar o cruzamento dos setores flexibilizados com a Estrutura Organizacional do campus Cabo Frio do Instituto Federal Fluminense, constatou-se que o setor flexibilizado “Coordenação de Biblioteca e Documentação” inexistente na referida estrutura (PT E. Estrutura Organizacional).

Por ocasião dos trabalhos de campo, foi informado à equipe de auditoria a existência do Processo Eletrônico nº 23321.001174.2018-08, propondo alteração da estrutura organizacional do Departamento de Ensino do Campus Cabo Frio, incluindo o setor Biblioteca, razão pela qual essa equipe deixa de efetuar essa recomendação.

Achado 1 - Ausência de fixação, nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, ou quadro desatualizado (Q1 - PT.A Matriz de Planejamento).

Critério: Art. 3º, §2º do Decreto nº 1.590/95.

Quanto ao procedimento descrito no teste 1 da Q1 do PT.A Matriz de Planejamento, objetiva-se verificar se resta afixado, nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

Não obstante o disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 1.590/95, a equipe de auditoria, em visita ao *Campus* Cabo Frio no dia 17 de dezembro de 2018, constatou que dos 5 (cinco) setores flexibilizados no *campus* Cabo Frio, em 3 (três deles) o quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham no regime flexibilizado **não restou afixado em local visível e de grande circulação** de usuários dos serviços:

- “Coordenação Acadêmica” (o quadro com a escala nominal encontrava-se afixado no interior do setor - PT Afix - Coordenação Acadêmica);
- “Coordenação Multidisciplinar” (o quadro com a escala nominal encontrava-se afixado no interior do setor - PT Afix - Coordenação Multidisciplinar);
- “Coordenação de Registro Acadêmico” (ausência de quadro com escala nominal, que fora justificado em razão de mudança recente do setor);

Outrossim, tanto na “Coordenação de Tecnologia da Informação” (PT Afix - Coordenação de Tecnologia da Informação) quanto na “Coordenação de Biblioteca e Documentação” (PT Afix - Biblioteca) haviam os respectivos quadros com a escala nominal dos servidores afixado nas portas, embora estivessem desatualizados.

A ausência de fixação de quadro atualizado com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, contraria o disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 1.590/95, transcrito a seguir:

“Art. 3º § 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.” (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

Quanto ao procedimento descrito no teste 2 da Q1 do PT.A Matriz de Planejamento, objetiva-se verificar, em caso de alteração das informações da escala, se houve atualização do quadro (Portaria) e a consequente divulgação.

A equipe de auditoria constatou que em **nenhum setor flexibilizado havia quadro atualizado**, com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, seja a nível de Portaria, seja a nível de divulgação.

COORDENAÇÃO DE TI:

A Coordenação de Tecnologia da Informação foi flexibilizada por meio da Portaria nº 833, de 21 de julho de 2015.

Em 20 de março de 2018, foi emitida a Portaria nº 305, dispensando o servidor matrícula SIAPE [REDACTED] da função de Coordenador de Tecnologia da Informação, código FG-2 e designando o servidor Matrícula SIAPE [REDACTED] para ocupá-la. Não obstante não houve atualização da Portaria de Flexibilização do setor, tampouco a sua divulgação.

Em 13 de abril de 2018, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1/2018, consta o registro do processo eletrônico nº 23321.000335.2018-38, adequando-se a Flexibilização da Coordenação de Tecnologia da Informação à Resolução, pendente ainda de finalização.

A Portaria nº 1.842, de 17 de dezembro de 2018 efetiva a inclusão do servidor Matrícula SIAPE [REDACTED] no setor flexibilizado, constando no anexo IV do Processo nº 23321.001216.2018-01 (fls. 5), novo quadro de horário do setor.

Contudo, o horário fixado na Portaria da Coordenação de Tecnologia de Informação difere tanto do horário previsto na Portaria nº 833, de 21 de julho de 2015 (Flexibilização do Setor), como do referido processo eletrônico.

COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

A jornada de trabalho dos servidores dos servidores técnico administrativos em educação que desempenham suas atividades na "Coordenação de Biblioteca e Documentação" foi flexibilizada por meio da Portaria nº 153, de 11 de fevereiro de 2015 e alterada posteriormente.

Após a Portaria nº 668, de 09 de junho de 2016, que alterou a planilha de horários da Coordenação de Biblioteca e Documentação, a equipe de auditoria não identificou outra alteração através de emissão de nova Portaria ou ordem de serviço.

Em 17 de maio de 2018, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1/2018, consta o registro do processo eletrônico nº 23321.000423.2018-30, adequando-se a Flexibilização da "Coordenação de Biblioteca e Documentação" à Resolução, pendente ainda de finalização.

Não obstante, o horário indicado na Portaria nº 668/2016 difere do horário fixado na porta do Setor.

COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

A jornada de trabalho dos servidores dos servidores técnico administrativos em educação que desempenham suas atividades na "Coordenação de Registro Acadêmico" foi flexibilizada por meio da Portaria nº 577, de 27 de outubro de 2014 e alterada posteriormente.

Após a Portaria nº 1.210, de 03 de outubro de 2016, que alterou a planilha de horários da "Coordenação de Registro Acadêmico", a equipe de auditoria não identificou outra alteração seja através de emissão de nova Portaria ou Ordem de Serviço.

Em 18 de maio de 2018, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1/2018, consta o registro do processo eletrônico nº 23321.000428.2018-62, adequando-se a Flexibilização da "Direção de Ensino" à Resolução, pendente ainda de finalização.

Quanto à divulgação, cumpre esclarecer que não havia afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores que trabalham na "Coordenação de Registro Acadêmico", constando dias e horários dos seus expedientes. Tal ausência fora justificada em razão de mudança recente do setor para nova sala.

COORDENAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

A jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação que desempenham suas atividades na “Coordenação Multidisciplinar” foi flexibilizada por meio da Portaria nº 1.062, de 16 de outubro de 2015 e alterada posteriormente.

Em 11 de maio de 2018, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1/2018, consta o registro do processo eletrônico nº 23321.000403.2018-69, adequando-se a Flexibilização da “Diretoria de Políticas Estudantis” à Resolução, pendente ainda de finalização.

Não havia afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores que trabalham com jornada de trabalho flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes. O quadro desatualizado estava afixado dentro da sala.

A equipe de Auditoria constatou que as Portarias nº 1.046 e nº 1.056/2018 tão-somente atualizaram a exclusão e inclusão de servidores, mas não atualizaram a planilha de horário dos servidores flexibilizados. O quadro com a escala nominal dos servidores com os dias e horários de trabalho foi atualizado por meio da OS nº 13, de 21 de junho de 2018 (Processo eletrônico 23321.000471.2018-28), apesar da autorização legal para tanto ter sido revogada juntamente com a nº Portaria nº 1.154, de 06 de novembro de 2015, com a entrada em vigor da Resolução nº 1/2018.

Ademais, o horário indicado na OS nº 13, de 21 de junho de 2018 (Processo eletrônico 23321.000471.2018-28), último documento referente ao setor expedido pela Direção do *Campus*, difere do quadro de horários afixado no interior da sala

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

A jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação que desempenham suas atividades na “Coordenação Acadêmica” foi flexibilizada por meio da Portaria nº 834, de 21 de julho de 2015 e alterada posteriormente.

Em 18 de maio de 2018, em cumprimento ao art. 17 da Resolução nº 1/2018, consta o registro do processo eletrônico nº 23321.000428.2018-62, adequando-se a Flexibilização da “Direção de Ensino” à Resolução, pendente ainda de finalização.

A Portaria nº 1.382, de 08 de outubro de 2018 tão somente efetivou a exclusão da servidora SIAPE nº [REDACTED] (Processo Eletrônico 23321.000885.2018-57), mas não atualizou a planilha de horário dos servidores flexibilizados. O horário fixado por meio da Portaria nº 669, de 09 de junho de 2016 (última portaria identificada), encontra-se desatualizado, inclusive estando incluído servidor flexibilizado (SIAPE nº [REDACTED]) indicado em outra Portaria de Flexibilização do setor Coordenação de Registro Acadêmico (Portaria nº 1.210, de 03 de outubro de 2016).

Em visita *in loco*, foi informado pela Chefia Imediata que houve desmembramento do setor em três unidades de funcionamento (Coordenação Acadêmica, no prédio J e no Laboratório). Contudo, em nenhum deles foi localizado quadro atualizado com a escala nominal dos servidores que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes, afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços. Um quadro desatualizado encontrava-se afixado no interior da sala da Coordenação Acadêmica.

Achado 2 – Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados (Q2 - PT.A Matriz de Planejamento).

Critério: Art. 3º, caput e § 2, do Decreto nº 1.590/95.

No presente trabalho, com base em análise documental, no acesso ao módulo de registro de frequência do sistema SUAP e em inspeção realizada nos setores flexibilizados do Campus Cabo Frio, foi possível identificar não conformidades e inconsistências que apontam deficiências nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores beneficiados pela redução da carga horária por força do art. 3º do Decreto n.º 1590/1995.

a) Realização de atendimento ao público por setor com jornada de trabalho flexibilizada, em horário diverso daquele estabelecido na Portaria autorizadora.

Por ocasião dos trabalhos de campo, realizado no *campus* Cabo Frio, foi verificado que o atendimento ao público da Coordenação de Tecnologia da Informação ocorria no período de 07:30 às 20:00 hs, contrariando o disposto na Portaria n.º 833, de 21/07/2015, que, ao autorizar a flexibilização da jornada de trabalho no âmbito da Coordenação de Tecnologia da Informação, determinou, como requisito, a prestação de atendimento ao público entre 7 horas e 22 horas.

Cumpra esclarecer que consta no anexo IV do Processo nº 23321.001216.2018-01 (fls. 5), novo quadro de horário do setor, reduzindo o horário de atendimento ao público para o período entre 07:30 às 20:00 hs, diversamente daquele estabelecido na Portaria autorizadora, mas referido processo não foi finalizado, tampouco houve autorização do Dirigente Máximo, mediante emissão de nova Portaria, acerca da redução do horário de atendimento ao público.

Por outro lado, a jornada de trabalho na “Coordenação Multidisciplinar” foi flexibilizada por meio da Portaria nº 1.062, de 16 de outubro de 2015, para atendimento ao público no período entre 8:30 às 20:30 hs.

Contudo, a Ordem de Serviço nº 13, de 21 de junho de 2018 alterou o quadro de horário do setor, ampliando o horário de atendimento ao público para o período entre 08:00 às 20:30, também de modo diverso daquele estabelecido na Portaria autorizadora, sem que tenha havido anuência do Dirigente Máximo, mediante emissão de nova Portaria, acerca da ampliação do horário de atendimento ao público.

Nos demais setores flexibilizados não foram identificadas alterações normativas em desrespeito ao horário de funcionamento da Coordenação/Diretoria previsto na Portaria de concessão da jornada de trabalho flexibilizada.

b) Evidências de não cumprimento do caráter ininterrupto exigido para o atendimento ao público em setor objeto de flexibilização da jornada de trabalho.

Foram identificadas diversas situações, exemplificadas a seguir, que apontam para o não cumprimento do caráter ininterrupto exigido para o atendimento ao público em setor objeto de flexibilização da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação que desempenham suas atividades na “Coordenação de Registro Acadêmico” foi flexibilizada por meio da Portaria nº 577, de 27 de outubro de 2014 e alterada posteriormente pela Portaria nº 1.210, de 03 de outubro de 2016, prestando atendimento ao público no período entre 09:00 às 21:00 horas.

Tomando como base os registros de frequência lançados no Sistema SUAP para os meses de Abril e Novembro/2018, apuramos que, para determinados dias daqueles meses, o início e o término do funcionamento da Coordenação de Registro Acadêmico (PT B. Coordenação de Registro Acadêmico) teriam se dado em desacordo com o previsto na Portaria n.º 1.210/2016, conforme demonstrado a seguir.

Dias para os quais não há registro de frequência no horário das 9 horas.

REGISTRO DE ENTRADA					
Data / Dia	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED] *	Observação
30/04/2018 (Segunda-feira)					Recesso
05/11/2018 (Segunda-feira)			E: 15:01:39	E: 09:35:19	
14/11/2018 (Quarta-feira)					Recesso
16/11/2018 (Sexta-feira)					Recesso
19/11/2018 (Segunda-feira)					Recesso

Fonte: SUAP

*Coordenador

Dias para os quais não há registro de frequência no horário das 21:00 horas.

REGISTRO DE SAÍDA					
Data / Dia	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED]	Matrícula Nº [REDACTED] *	Observação
17/04/2018 (Terça-feira)	S: 14:16:09	S: 20:34:05	S: 20:03:09	E: 20:34:05	
18/04/2018 (Quarta-feira)	S: 14:03:07	S: 20:05:23	S: 20:06:09	E: 20:05:23	
19/04/2018 (Quinta-feira)	S: 14:01:41	S: 20:20:56	S: 20:06:20	S: 20:20:56	
20/04/2018 (Sexta-feira)	S: 20:39:34	S: 20:39:42	S: 14:08:55	E: 20:39:42	
24/04/2018 (Terça-feira)	S: 14:13:24		S: 20:05:10		
25/04/2018 (Quarta-feira)	S: 14:46:11	S: 17:45:18	S: 20:06:29	S: 17:45:18	
26/04/2018 (Quinta-feira)	S: 13:56:55	S: 20:29:09	S: 20:08:26	S: 20:29:09	
27/04/2018 (Sexta-feira)		E: 20:33:26	S: 14:18:33	E: 20:33:26	
30/04/2018 (Segunda-feira)					Recesso
09/11/2018 (Sexta-feira)	S: 15:10:00		S: 15:11:10	S: 20:00:17	
14/11/2018 (Quarta-feira)					Recesso
16/11/2018 (Sexta-feira)					Recesso
19/11/2018 (Segunda-feira)					Recesso
22/11/2018 (Quinta-feira)	S: 15:13:43				

Fonte: SUAP

*Coordenador

A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação que desempenham suas atividades na "Coordenação de Tecnologia da Informação" foi flexibilizada por meio da Portaria nº 833, de 21 de julho de 2015, prestando atendimento ao público no período entre 07:00 às 22:00 horas.

Tomando como base os registros de frequência lançados no Sistema SUAP para os meses de Abril e Novembro/2018, apuramos que, para determinados dias daqueles meses, o início e o término do funcionamento da "Coordenação de Tecnologia da Informação" (PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação) teriam se dado em desacordo com o previsto na Portaria n.º 833/2015, conforme demonstrado a seguir.

Dias para os quais não há registro de frequência no horário das 7 horas.

REGISTRO DE ENTRADA

Data / Dia	Matricula N°	Matricula	Matricula	Matricula *	Observação
02/04/2018 (Segunda-feira)	E: 15:55:43	Licença Saúde	E: 12:22:16 E: 15:05:00	E: 07:45:05 E: 15:43:31	
03/04/2018 (Terça-feira)	E: 16:00:40	Licença Saúde	E: 12:41:28	E: 07:46:03 E: 13:49:03	
04/04/2018 (Quarta-feira)	E: 16:05:26	Licença Saúde	E: 14:10:33	E: 07:44:58 E: 15:16:05	
05/04/2018 (Quinta-feira)	E: 16:06:13	Licença Saúde	E: 07:21:28 E: 11:14:05	E: 07:57:11 E: 15:16:08	
06/04/2018 (Sexta-feira)	E: 10:29:10	Licença Saúde	E: 08:59:43	E: 07:47:16 E: 14:25:57	
09/04/2018 (Segunda-feira)	E: 16:01:00	E: 08:21:44 E: 13:00:57	E: 12:48:09	E: 07:46:27 E: 15:26:57	
10/04/2018 (Terça-feira)	E: 15:59:14	E: 08:20:42	E: 11:55:19	E: 07:43:35 E: 16:20:08	
11/04/2018 (Quarta-feira)	E: 16:15:16	E: 08:01:00	E: 10:57:26	E: 07:47:33 E: 14:54:05	
16/04/2018 (Segunda-feira)	E: 14:17:59	E: 08:34:51 E: 13:56:26	E: 12:45:13	E: 07:57:19 E: 15:28:42	
17/04/2018 (Terça-feira)	E: 14:11:36		E: 10:40:09	E: 07:49:03 E: 14:54:38	
19/04/2018 (Quinta-feira)	E: 14:04:32	E: 08:23:08	E: 07:19:38 E: 12:44:19	E: 07:52:49 E: 14:34:30	
20/04/2018 (Sexta-feira)	E: 10:20:33	E: 15:35:43	E: 07:26:40 E: 13:26:56	E: 07:42:17	
24/04/2018 (Terça-feira)	E: 14:06:30	E: 07:48:05	E: 12:40:32	E: 08:20:09 E: 15:21:27	
25/04/2018 (Quarta-feira)	Problema na digital	E: 15:24:29	E: 07:42:58 E: 16:40:30	E: 08:08:29 E: 15:56:03	
28/04/2018 (Quinta-feira)	Problema na digital	E: 07:51:12	E: 07:35:31 E: 13:06:06	E: 07:47:06 E: 14:11:29 E: 14:27:53	
27/04/2018 (Sexta-feira)	E: 13:50:52		E: 07:27:49 E: 12:52:27	E: 07:50:05 E: 15:12:24	
30/04/2018 (Segunda-feira)					Recesso
01/11/2018 (Quinta-feira)	E: 14:07:30	E: 14:24:54	E: 07:52:14 E: 12:58:18	E: 07:51:29	
07/11/2018 (Quarta-feira)	E: 14:09:24		E: 11:59:47 E: 19:14:28	E: 08:01:26	
08/11/2018 (Quinta-feira)	E: 14:20:31	E: 08:54:48 E: 13:06:10	E: 07:26:34 E: 13:19:40	E: 08:08:29	
09/11/2018 (Sexta-feira)		E: 08:08:24 E: 14:49:32	E: 07:54:45	E: 09:18:37 E: 15:23:16	
12/11/2018 (Segunda-feira)	E: 14:11:12	E: 07:31:38	E: 11:45:34	E: 07:50:50 E: 14:37:20	
14/11/2018 (Quarta-feira)					RECESSO
16/11/2018 (Sexta-feira)					RECESSO
19/11/2018 (Segunda-feira)					RECESSO
21/11/2018 (Quarta-feira)	E: 14:21:20	E: 07:47:14	E: 07:54:07 E: 13:19:35	E: 07:56:48 E: 18:27:48	
22/11/2018 (Quinta-feira)	E: 14:19:14		E: 07:50:33 E: 15:54:44	E: 08:00:40 E: 15:37:54	
23/11/2018 (Sexta-feira)	E: 10:18:49	E: 17:26:27	E: 07:51:08 E: 13:32:20	E: 07:54:13	
26/11/2018 (Segunda-feira)	E: 14:12:48		E: 12:19:05	E: 08:08:20	
27/11/2018 (Terça-feira)	E: 11:15:54	E: 07:30:08 E: 16:06:58	E: 12:47:13	E: 08:13:09	
28/11/2018 (Quarta-feira)	E: 14:10:28	E: 08:33:36 E: 12:44:05	E: 07:43:10 E: 13:06:01	E: 07:54:02	
29/11/2018 (Quinta-feira)	E: 14:05:01	E: 08:28:06 E: 13:04:18	E: 07:59:45 E: 12:50:13	E: 08:00:00	
30/11/2018 (Sexta-feira)	E: 10:28:49 E: 17:51:52	E: 20:19:32	E: 07:52:28 E: 13:06:34	E: 10:27:13 E: 16:44:09	

Fonte: SUAP

*Coordenador

Dias para os quais não há registro de frequência no horário das 22:00 horas.

REGISTRO DE SAÍDA					
Data / Dia	Matrícula N°	Matrícula	Matrícula	Matrícula *	Observação
03/04/2018 (Terça-feira)	Problema na digital	Licença Saúde	S: 18:52:05	S: 12:39:10 S: 18:57:57	
06/04/2018 (Sexta-feira)	Problema na digital	Licença Saúde	S: 13:04:12	S: 13:25:25 S: 19:13:51	
16/04/2018 (Segunda-feira)	S: 20:28:02	S: 13:37:11 S: 14:53:00	S: 18:53:17	S: 14:26:01 S: 16:11:33	
17/04/2018 (Terça-feira)	Problema na digital		S: 18:45:38	S: 13:48:42 S: 16:51:16	
18/04/2018 (Quarta-feira)	Problema na digital	S: 15:20:03	S: 09:20:52 S: 20:01:35	S: 13:22:18 S: 14:39:01 S: 18:59:59	
19/04/2018 (Quinta-feira)	Problema na digital	S: 14:32:12	S: 11:41:31 S: 18:21:35	S: 13:20:43 S: 17:40:31	
20/04/2018 (Sexta-feira)	Problema na digital	S: 20:20:11	S: 12:23:48 S: 17:09:50	S: 13:55:44	
24/04/2018 (Terça-feira)	Problema na digital	S: 15:34:42	S: 18:52:06	S: 13:59:24 S: 20:10:11	
25/04/2018 (Quarta-feira)	Problema na digital	S: 20:06:59	S: 16:39:37 S: 18:24:06	S: 13:06:56 S: 17:37:17	
26/04/2018 (Quinta-feira)	Problema na digital	S: 12:38:46	S: 12:06:42 S: 18:33:09	S: 13:19:18 S: 14:12:09 S: 15:09:27	
27/04/2018 (Sexta-feira)	S: 19:51:19		S: 11:50:12 S: 16:34:09	S: 13:59:11 S: 17:05:50	
30/04/2018 (Segunda-feira)					RECESSO
01/11/2018 (Quinta-feira)	S: 20:10:07	S: 20:57:10	S: 11:55:35 S: 17:13:46	S: 13:03:37	
05/11/2018 (Segunda-feira)	S: 19:00:35	S: 13:31:26 S: 15:51:24	S: 18:44:20	S: 16:18:20	
06/11/2018 (Terça-feira)	S: 20:09:48	S: 14:03:47	S: 18:22:23	S: 12:00:51 S: 16:07:32	
07/11/2018 (Quarta-feira)	S: 20:00:48		S: 18:13:11 S: 20:07:59	S: 17:07:29	
08/11/2018 (Quinta-feira)	S: 20:03:56	S: 11:59:59 S: 19:51:11	S: 12:17:59 S: 18:35:53	S: 15:34:39	
09/11/2018 (Sexta-feira)		S: 12:52:32 S: 20:26:07	S: 14:08:23	S: 14:09:03 S: 19:12:37	
12/11/2018 (Segunda-feira)	S: 20:19:14	S: 14:25:49	S: 17:59:18	S: 13:32:54 S: 17:09:09	
14/11/2018 (Quarta-feira)					RECESSO
16/11/2018 (Sexta-feira)					RECESSO
19/11/2018 (Segunda-feira)					RECESSO
21/11/2018 (Quarta-feira)	S: 20:30:13	S: 13:51:11	S: 12:17:47 S: 19:31:13	S: 14:38:46 S: 18:27:58	
22/11/2018 (Quinta-feira)	S: 20:34:49		S: 14:51:11 S: 19:10:09	S: 14:33:48 S: 18:20:57	
26/11/2018 (Segunda-feira)	S: 20:14:01		S: 18:35:16	S: 18:09:40	
27/11/2018 (Terça-feira)	S: 20:20:36	S: 15:16:16 S: 20:24:00	S: 19:00:19	S: 08:31:32	
28/11/2018 (Quarta-feira)	S: 20:22:13	S: 12:13:48 S: 18:49:54	S: 11:53:06 S: 19:08:59	S: 18:03:19	
29/11/2018 (Quinta-feira)	S: 20:15:46	S: 12:29:54 S: 16:20:48	S: 11:49:09 S: 18:14:42	S: 13:16:33	

Fonte: SUAP

*Coordenador

- c) Divergências entre escalas de trabalho previstas e efetivamente trabalhadas, sem registros de justificativa por parte dos servidores envolvidos e de consentimento formal por parte da chefia imediata.

Por intermédio do cotejamento entre as escalas de trabalho previstas nas Portarias de Flexibilização e os horários efetivamente trabalhados, registrados no SUAP, foram constatados inúmeros desconcompassos entre horários previstos e realizados (atrasos variados, saídas antecipadas e divergências significativas). As não conformidades foram observadas tomando-se como referência os meses de abril e novembro/2018, em dois setores do campus Cabo Frio, selecionados para amostra: Coordenação de Registro Acadêmico e Coordenação de Tecnologia da Informação.

Coordenação de Registro Acadêmico (PT B. Coordenação de Registro Acadêmico)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
██████████	Divergências entre escalas de trabalho previstas e efetivamente trabalhadas, sem registros de justificativa por parte dos servidores envolvidos e de consentimento formal por parte da chefia imediata	17-18-19-20-24-25-26-27-30/04; 01-05-06-07-08-14-16-18-23/11	Portaria nº 1210, de 03/10/2016;
██████████		02-03-05-13-17-18-19-20-24-25-26-27-30/04; 01-05-06-07-08-09-12-14-16-19-21-22-23-26-27-28-29-30/11	
██████████		02-03-04-05-09-10-11-12-13-16-17-18-19-20-23-24-25-26-27-30/04 01-05-08-12-14-16-19-21-22-29/11	Art. 1º do Decreto nº 1.590/95 Art. 5º §2º, art. 6º, art. 7º §1º da IN 2/2018; Art. 4º, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014
██████████*		02-24-30/04; 07-09-14-16-19-21-22-30/11	

* Coordenador

Coordenação de Tecnologia da Informação (PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
██████████	Divergências entre escalas de trabalho previstas e efetivamente trabalhadas, sem registros de justificativa por parte dos servidores envolvidos e de consentimento formal por parte da chefia imediata	02-04-06-09-11-13-16-20-27-30/04; 06-07-08-09-14-16-19-21-22-23-27-28-29-30/11	Portaria nº 1210, de 03/10/2016;
██████████		02-03-04-05-06-09-10-11-12-16-17-18-19-20-25-26-27-30/04; 01-05-07-08-09-12-14-16-19-21-22-23-26-28-29-30/11	
██████████		02-03-04-05-06-09-10-11-13-16-17-24-30/04; 05-06-07-09-12-14-16-19-26-27/11	
██████████*		02-04-13-16-20-25-26-30/04; 01-06-08-14-16-19-21-27-29/11	Art. 1º do Decreto nº 1.590/95; Art. 5º §2º, art. 6º, art. 7º §1º da IN 2/2018; Art. 4º, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014

* Coordenador

A ausência de inserção, no SUAP, de justificativa pelo servidor, quanto a ausências, atrasos, saídas antecipadas e ao cumprimento de jornada em horário diverso ao fixado em Portaria, ou de manifestação da chefia imediata a esse respeito, contraria o disposto no §1º do art. 4º e no art. 9º da Portaria n.º 312/2014, transcritos a seguir:

“Art. 4º §1º. O servidor deverá justificar todas as inconsistências de sua frequência no SUAP, quanto ao cumprimento de sua jornada de trabalho, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Auditoria Interna - Pág. 13 / 25

Art. 9º- É da responsabilidade das chefias imediatas a conferência da frequência dos servidores, assim como a aceitação ou não das justificativas apresentadas."

Vale ressaltar que as inconsistências não justificadas ou cuja justificativa não seja acatada, devem receber o tratamento previsto no parágrafo único do art. 9º da Portaria n.º 312/2014. Ademais, considerando que os setores examinados foram selecionados por amostragem, a ênfase no estrito cumprimento dos dispositivos supramencionados da Portaria n.º 312/2014 deve consistir em uma rotina a ser difundida e exigida no âmbito de todo o Instituto, englobando setores com ou sem flexibilização da jornada de trabalho.

Nesse sentido, o art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 2/2018 também dispõe:

"Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade."

d) Cumprimento da jornada diária de trabalho elevada sem o intervalo para refeição e descanso

Com base em consulta ao SUAP, tomando como referência os meses de abril/2018 e novembro/2018, foram identificadas diversas situações, exemplificadas a seguir, que apontam para o descumprimento de dispositivos constantes da Portaria n.º 312, de 17/07/2014.

Coordenação de Registro Acadêmico (PT B. Coordenação de Registro Acadêmico):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
██████████	Carga horária elevada, em alguns casos superando 10 horas diárias, sem interrupção para refeição e descanso, superando o limite de 6 horas de jornada ininterrupta.	02-03-04-05-09-11-12-16-20-25/04; 08-12-21-22-26-27-28-29-30/11	Art. 4º, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014.
██████████		03-04-05-06-09-10-11-12-13-16-17-18-19-20-25-26-27/04	
██████████		05/04; 07-26-28/11	
██████████*		03-04-05-06-09-10-11-12-13-16-17-18-19-20-25-26-27/04; 01-05-06-08-12-23-26-27-28-29/11	

Fonte: SUAP

* Coordenador

Coordenação de Tecnologia da Informação (PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos Infringidos
██████████	Carga horária elevada, em alguns casos superando 10 horas diárias, sem interrupção para	27/11	Art. 4º, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014
██████████		12-18-24/04; 01-05-06-12-27-28-29/11	

██████████	refeição e descanso ou com interrupção inferior a 1 hora, superando o limite de 6 horas de jornada ininterrupta.	11/04; 26/11	
██████████*		05-26/04	

Fonte: SUAP

* Coordenador

O art. 4º, incisos II e III, da Portaria n.º 312, de 17/07/2014, transcrito a seguir, dispõe sobre aspectos da frequência diária do servidor:

“Art. 4º – A frequência diária do servidor deverá observar:

I – O registro de início e término da jornada de trabalho;

II – O registro de saída e retorno à atividade para refeição e descanso, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas;

III- O limite máximo de jornada ininterrupta de trabalho permitido de 6h.”

Já o art. 7º da Portaria aborda a questão de eventuais ausências/atrasos do servidor, a possibilidade de sua compensação e o limite da jornada de trabalho diário.

- e) Descumprimento da carga horária de trabalho por parte de servidores ocupantes de cargos em comissão ou não flexibilizado.

A Resolução n.º 01/2018 reitera, em seu art. 7º, o disposto no Art. 19 da Lei n.º 8.112/1990, quanto à submissão ao regime de integral dedicação ao serviço dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança. Entretanto, foi possível constatar, por meio do registro de frequência no SUAP, que a servidora de matrícula SIAPE n.º ██████████ (Coordenadora), não se encontrava realizando efetivamente a jornada de trabalho de 40 horas semanais, assim como não efetuava o registro do intervalo para refeição e descanso, contrariando o disposto no Art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/95 e no Art. 5º, § 2º, Art. 6º e Art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2018, abaixo transcritos:

Resolução nº 1/2018:

“Art. 7º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, conforme §1º, do Art. 19 da Lei N.º 8.112/1990.”

Decreto nº 1.590/95:

“Art. 5º, § 2º. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.”

Instrução Normativa nº 02/2018:

“Art. 5º § 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 7º § 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.”

Nos termos do Art. 1º, I do Decreto 1.590/95, considerando a carga horária de 40 horas semanais, a coordenadora matrícula SIAPE n.º [REDACTED] laborou, no mês de abril/2018, 153:04:34 hs, sendo devido, no entanto, 160:00:00 hs. No mês de novembro/2018, a mesma servidora laborou 95:18:41 hs, sendo devido 152:00:00 hs, considerando o recesso como devido, conforme demonstrado no PT B. Coordenação de Registro Acadêmico - SIAPE N.º [REDACTED].

O PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação - Matrícula n.º [REDACTED] demonstra que o coordenador (Matrícula SIAPE n.º [REDACTED]) laborou 153:43:31 hs no mês de abril/2018, sendo devido, no entanto, 160:00:00 hs. No mês de novembro/2018, o mesmo servidor laborou 116:44:42 hs, sendo devido 152:00:00 hs, incluindo como devido o recesso.

É importante ressaltar, ainda, que o total laborado em ambos os casos considerou a informação conforme registrada no SUAP. Contudo, há de ser desconsiderado do cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor, o intervalo para refeição não registrado, que não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas, conforme determina o art. 6º da IN nº 2/2018.

No que se refere ao servidor não flexibilizado matrícula SIAPE n.º [REDACTED] no período de 20/03/2018 até 18/12/2018, considerando a carga horária de 40 horas semanais, a equipe de auditoria constatou que o total laborado no mês de abril/2018 foi 136:55:01 hs, sendo devido 160:00:00 hs, incluindo o recesso. No mês de novembro/2018, o total devido computando o recesso foi de 152:00:00 hs, tendo o referido servidor laborado 121:56:42 hs, contrariando o disposto no art. 1º, I do Decreto 1.590/95 (PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação - Matrícula n.º [REDACTED]).

f) Ausência de labor por ocasião do recesso escolar e inconsistência em seu registro no sistema SUAP.

A equipe de auditoria constatou, através da análise dos registros da frequência no SUAP, que não houve labor no período de recesso acadêmico, tampouco foi contabilizado como carga horária devida, conforme demonstrado no PT D. SUAP_ [REDACTED].

Com efeito, o calendário escolar, aprovado pela Resolução n.º 13/2018 não constitui documento legal hábil a dispensar os servidores técnicos-administrativos em educação da jornada de trabalho estabelecida pelo Decreto n.º 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4836/2003 e pela Instrução Normativa n.º 2, de 12 de setembro de 2018, republicada em 21 de setembro de 2018.

O quadro abaixo demonstra a ausência de registros nas datas que especifica:

Coordenação Acadêmica (PT B. Coordenação de Registro Acadêmico)

Data / Dia	Matrícula N.º [REDACTED]	Matrícula N.º [REDACTED]	Matrícula N.º [REDACTED]	Matrícula N.º [REDACTED]	Observação
30/04/2018 (Segunda-feira)					Recesso
14/11/2018 (Quarta-feira)					Recesso
16/11/2018 (Sexta-feira)					Recesso
19/11/2018 (Segunda-feira)					Recesso

Fonte: SUAP

Coordenação de Tecnologia da Informação (PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação)

Data / Dia	Matrícula N.º [REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Observação
30/04/2018 (Segunda-feira)					RECESSO
14/11/2018 (Quarta-feira)					RECESSO

16/11/2018 (Sexta-feira)					RECESSO
19/11/2018 (Segunda-feira)					RECESSO

Fonte: SUAP

Tal situação contraria o ao posicionamento firmado pelo TCU, por intermédio do Acórdão n.º 8.616/2011 – 2ª Câmara, transcrito abaixo:

“1.6. Dar ciência à Ufersa de que a jornada de trabalho no período de recesso acadêmico deve ser de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, conforme estabelece o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto 4836/2003;”

Ainda no tocante ao recesso escolar, constatamos fragilidade no controle de frequência por meio do sistema SUAP, haja vista o sistema não considerar como carga horária devida, por ocasião de recessos acadêmicos, as diferentes jornadas de trabalho a que se submetem os servidores técnicos-administrativos em educação do IFFluminense.

Achado 3 – Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados (Q3 - PT.A Matriz de Planejamento).

Critério: Art. 19 e § 1º e §2º da Lei 8.112/90 e Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.

No presente trabalho, com base em análise documental, no acesso ao módulo de registro de frequência do sistema SUAP foi possível identificar não conformidades e inconsistências que apontam deficiências nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho em dois setores não flexibilizados do campus Cabo Frio, selecionados na amostra, Coordenação de Administração e Direção de Ensino.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 19, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos federais:

“Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)”

Por sua vez, o Decreto nº 1.590, de 1995, regulamentou a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas, e em seu artigo 1º, estabeleceu que a jornada diária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referente a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias, excetuando-se os casos previstos em legislação específica. E a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001 autorizou jornada de trabalho reduzida com redução proporcional de remuneração no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por intermédio do cotejamento entre a jornada de trabalho devida e a carga horária efetivamente trabalhada, registrados no SUAP, foram constatados inúmeros descompassos (faltas, saídas antecipadas e divergências significativas). As

Auditoria Interna - Pág. 17 / 25

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

não conformidades foram observadas tomando-se como referência os meses de abril e novembro/2018, em dois setores não flexibilizados do campus Cabo Frio, selecionados na amostra: Coordenação de Administração e Direção de Ensino.

- a) Evidências de descumprimento da jornada diária de trabalho por parte dos servidores não flexibilizados, sem registros de justificativa por parte dos servidores envolvidos e/ou de consentimento formal por parte da chefia imediata.

Com base em consulta ao SUAP, tomando como referência os meses de abril/2018 e novembro/2018, foram identificadas diversas situações, exemplificadas a seguir, que apontam para o descumprimento de dispositivos constantes da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 1.590/95.

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	* Saída antecipada / Jornada diária inferior a devida, sem documento legal que o estabeleça;	01-05-06-07-08-09-12-21-22-23-26-27-28-29/11	Art. 19 e §1º da Lei nº 8.112/90
Matrícula [REDACTED]			
Matrícula [REDACTED]	* Falta de apontamento da chefia / servidor.		Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.
Matrícula [REDACTED]		02-05-09-16-19-24-27/04; 01-05-06-07-08-09-21-22-23-28-29-30/11	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Saída antecipada / Jornada diária inferior a devida, sem documento legal que o estabeleça. Falta de apontamento da chefia / servidor.	24/04; 09-24-29/11	Art. 19 e §1º da Lei nº 8.112/90 Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.

Fonte: SUAP

O quadro abaixo demonstra a diferença entre a carga horária devida e a carga horária laborada pelos respectivos servidores nos meses de abril e novembro de 2018 na Coordenação de Administração e Direção de Ensino, contrariando o disposto no art. 1º, I e art. 3º, caput do Decreto 1.590/95 (PT G. Coordenação de Administração/ PT H. Direção de Ensino).

Coordenação de Administração	Abril/2018				Novembro/2018			
	Jornada semanal	Carga horária trabalhada	Carga Horária devida	Diferença	Jornada semanal	Carga horária trabalhada	Carga Horária devida	Diferença
Matrícula [REDACTED]	30 horas	72:53:35	90:00:00	17:06:25	40 horas	84:25:08	144:00:00	59:34:52
Matrícula [REDACTED]	40 horas	118:58:28	160:00:00	41:01:32	40 horas	17:14:09	144:00:00	126:45:51
Matrícula [REDACTED]	40 horas	109:50:37	160:00:00	50:09:23	40 horas	28:58:05	8:00:00	20:58:05
Matrícula [REDACTED]	30 horas	92:32:37	124:00:00	31:27:23	40 horas	65:26:14	128:00:00	62:33:46

Fonte: SUAP

Direção de Ensino	Abril/2018				Novembro/2018			
	Jornada semanal	Carga horária trabalhada	Carga Horária devida	Diferença	Jornada semanal	Carga horária trabalhada	Carga Horária devida	Diferença
Matrícula [REDACTED]	40 horas	74:26:03	120:00:00	45:33:57	40 horas	69:05:18	144:00:00	74:54:42

Fonte: SUAP

Cumprir ressaltar que o cálculo considerou o recesso acadêmico como devido e não considerou a jornada de trabalho cujo ponto não foi encerrado e nem o horário foi informado pelo servidor.

No que tange à Direção de Ensino, o cálculo considerou a jornada de trabalho devida de 40 horas, em razão da servidora não ser flexibilizada ante a inexistência de documento legal que respalde tal concessão.

b) Cumprimento da jornada diária de trabalho elevada sem o intervalo para refeição e descanso

A equipe de auditoria constatou, ainda, a realização de jornada diária de trabalho ininterrupta, sem o intervalo para refeição e descanso, contrariando os dispositivos legais.

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Carga horária elevada, em alguns casos superando 10 horas diárias, sem interrupção para refeição e descanso, superando o limite de 6 horas de jornada ininterrupta.		Art. 3º, caput c/c art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/95
Matrícula [REDACTED]		04-05-09-10-11-12-13-17-19-24-25-26-27/04; 12-27/11	
Matrícula [REDACTED]		04-05-09-10-11-12-13-17-18-19-24-25-26/04; 01/11	
Matrícula [REDACTED]		12-25/04; 05-23/11	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino)

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Carga horária elevada, em alguns casos superando 10 horas diárias, sem interrupção para refeição e descanso, superando o limite de 6 horas de jornada ininterrupta.	02-04-13/04;	Art. 3º, caput c/c art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/95

Fonte: SUAP

A ausência do registro no sistema SUAP do intervalo para refeição e descanso gera inconsistência também no cálculo da carga horária trabalhada, na medida em que considera o intervalo para refeição no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor, contrariando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 2/2018.

O artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 confere prerrogativa ao dirigente máximo do órgão ou entidade nos casos em que os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função da necessidade de atendimento ao público ou necessidade de trabalho no período noturno, de

Auditoria Interna - Pág. 19 / 25

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

autorizar os servidores a cumprirem jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dispensando-se, somente, neste caso o intervalo para as refeições.

Assim, especificamente quanto ao intervalo para refeição e descanso, tem-se pela obrigatoriedade em todos os demais casos, como determinado no § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590/95, que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 8.112, de 1990, que estabelece que este não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a três horas (Nota Informativa nº 32/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).

Nos termos do Decreto:

"Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas."

Ademais, a Instrução Normativa nº 02/2018 assim dispõe:

"Art. 5º § 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 7º § 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária."

c) Ausência de labor por ocasião do recesso escolar e inconsistência em seu registro no sistema SUAP.

A equipe de auditoria constatou, através da análise dos registros da frequência no SUAP, que não houve labor no período de recesso acadêmico, tampouco foi contabilizado como carga horária devida.

Com efeito, o calendário escolar, aprovado pela Resolução n.º 13/2018 não constitui documento legal hábil a dispensar os servidores técnicos-administrativos em educação da jornada de trabalho estabelecida pelo Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto 4836/2003.

O quadro abaixo demonstra a ausência de registros nas datas que especifica:

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Não labor no recesso / não compensação das horas	30/04; 14-16-19/11	Art. 1º, I e II, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95
Matrícula [REDACTED]		30/04; 14-16-19/11	
Matrícula [REDACTED]		30/04;	
Matrícula [REDACTED]		30/04; 14-16-19/11	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Não labor no recesso / não compensação das horas	30/04; 14/11	Art. 19 e §1º da Lei nº 8.112/90 Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.

Fonte: SUAP

Tal situação contraria o posicionamento firmado pelo TCU, por intermédio do Acórdão n.º 8.616/2011 – 2ª Câmara, transcrito abaixo:

“1.6. Dar ciência à Ufersa de que a jornada de trabalho no período de recesso acadêmico deve ser de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, conforme estabelece o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto 4836/2003;”

Ainda no tocante ao recesso escolar, constatamos fragilidade no controle de frequência por meio do sistema SUAP, haja vista a inserção de liberação do registro de ponto (lançamento de recesso escolar) sem documento legal que o estabeleça.

- d) Falta por parte dos servidores não flexibilizados, sem registros de justificativa por parte dos servidores envolvidos e/ou de consentimento formal por parte da chefia imediata.**

Com base em consulta ao SUAP, tomando como referência os meses de abril/2018 e novembro/2018, foram identificadas diversas situações, exemplificadas a seguir, que apontam para o descumprimento de dispositivos constantes da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 1.590/95.

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	* Ausência; * Falta de apontamento da chefia.	09-27/04; 30/11	Art. 19 e §1º da Lei nº 8.112/90 Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.
Matrícula [REDACTED]		02-03-16/04; 01-21-23-29/11	
Matrícula [REDACTED]		02-03-06-16-20-27/04	
Matrícula [REDACTED]		04-18/04; 12/11	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos Infringidos
Matrícula [REDACTED]	Ausência; Falta de apontamento da chefia.	06-27/04; 05-12-30/11	Art. 19 e §1º da Lei nº 8.112/90 Art. 1º, I e II, 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95.

Fonte: SUAP

Não obstante a ocorrência de faltas por parte dos servidores, a equipe de auditoria não constatou, nos meses analisados, a compensação das horas devidas em contrapartida às ausências.

- e) Ausência de registros de informações por parte dos servidores envolvidos e/ou de consentimento formal por parte da chefia imediata.

Com base em consulta ao SUAP, tomando como referência o mês de abril/2018 e novembro/2018, foram identificadas diversas situações, exemplificadas a seguir, que apontam para o descumprimento de dispositivos constantes da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 1.590/95, bem como do Art. 7º § 1º da Instrução Normativa nº 02/2018.

O quadro a seguir demonstra resumo de ocorrências quanto a falta de registro por parte do servidor, no sistema SUAP, quanto ao horário de entrada/saída, bem como de consentimento formal por parte da chefia imediata.

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	* Falta apontamento do servidor quanto ao horário de entrada/saída; * Falta apontamento da chefia.	18-20/04;	Art. 1º, I e II, art. 5º e §2º, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95;
Matrícula [REDACTED]		05-06-07-08-09-22-26-28-30/11	
Matrícula [REDACTED]			Art. 4º, I, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014
Matrícula [REDACTED]		20/04	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Falta apontamento do servidor quanto ao horário de entrada/saída; Falta apontamento da chefia.	08/11	Art. 1º, I e II, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95; Art. 4º, I, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014

Fonte: SUAP

A Instrução Normativa nº 02/2018 assim dispõe:

Art. 7º § 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

Também foi constatada ausência de consentimento formal da chefia imediata do servidor quanto à diversas ocorrências durante a jornada de trabalho, tais como, erro no registro, trabalho durante licença-capacitação, entre outros.

Coordenação de Administração (PT G. Coordenação de Administração):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	* Falta apontamento da chefia.		Art. 1º, I e II, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95;
Matrícula [REDACTED]		06/04;	Art. 4º, I, II e III e Art. 7º,

Matrícula [REDACTED]	05-08-12/11	parágrafo único da Portaria nº 312/2014
Matrícula [REDACTED]	26/04	

Fonte: SUAP

Direção de Ensino (PT H. Direção de Ensino):

Matrícula	Ocorrência	Data da Ocorrência	Dispositivos infringidos
Matrícula [REDACTED]	Falla apontamento da chefia.	26/04; 15-16-17-18-19-24/11	Art. 1º, I e II, 7º e 8º do Decreto nº 1.590/95; Art. 4º, I, II e III e Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 312/2014

Fonte: SUAP

DA CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES

Com base em todo o exposto acima, identificamos pontos de melhorias que devem ser adotados, para fins de aprimoramento nos controles:

1. Aprimorar o fluxo de comunicação de modo a tornar mais tempestivo o procedimento de atualização, pelo Reitor, das portarias concernentes à autorização para a flexibilização da jornada de trabalho, fazendo constar no documento tanto o quadro atualizado com a escala nominal dos servidores com os dias e horários de expedientes, quanto à determinação de sua afixação em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 1 (Q1. PT.A - Matriz de Planejamento) e Achado 2 (letra a) - Q2. PT.A - Matriz de Planejamento;**
2. Abster-se de emitir ordem de serviço, nos casos de atualização e/ou alteração de horários de servidores técnico-administrativos em educação submetidos a jornada de trabalho flexibilizada autorizada em Portaria da Reitoria, tendo em vista a revogação da Portaria nº 1.154, de 06 de novembro de 2015, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 1 (Q1. PT.A - Matriz de Planejamento) e Achado 2 (letra a) - Q2. PT.A - Matriz de Planejamento;**
3. As chefias imediatas devem zelar pelo cumprimento das jornadas de trabalho, bem como, quando pertinente, as escalas estabelecidas nas portarias de flexibilização e eventuais atualizações, além de exigir de seus subordinados o registro, no sistema SUAP, das justificativas para as divergências entre a jornada executada e a prevista, para faltas, atrasos ou saídas antecipadas, bem como para ponto não encerrado, fazendo constar o horário no início e término da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, em atendimento ao art. 4º, §1º da Portaria n.º 312/2014, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra b, c, d, e) e Achado 3 (letra a, b, d, e) - Q2 e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento;**

4. As chefias imediatas devem registrar, conforme disposto no art. 9º da Portaria n.º 312/2014, a sua concordância ou não com as justificativas apresentadas pelos subordinados para as situações que divirjam da jornada de trabalho estabelecida, deixando explicitado o deferimento, ou não, de abono, bem como a necessidade, ou não, de compensação, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra c, d, e) e Achado 3 (letra a, d, e) – (Q2 e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento)**);
5. Elaborar, implementar e supervisionar os planos individuais de reposição das horas trabalhadas a menor por parte dos servidores técnicos-administrativos em educação lotados no Campus Cabo Frio, seja em razão de saída antecipada, atraso, ou falta não abonados, bem como da ausência do registro no sistema SUAP do intervalo de descanso e refeição, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra b, c, d, e) e Achado 3 (letra a, b, d) (Q2. e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento)**);
6. Elaborar, implementar e supervisionar os planos de reposição individuais dos dias não trabalhados por parte dos servidores técnicos-administrativos em educação lotados no Campus Cabo Frio em razão da situação identificada quando do recesso acadêmico, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra f) e Achado 3 (letra c) (Q2. e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento)**);
7. Aprimorar os controles internos, visando garantir o cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados ou não, mediante registro dos saldos (positivos ou negativos) na folha de frequência para fins de compensação (incluindo memorando de encerramento da folha de frequência, bem como apontamentos pela Chefia Imediata), conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra b, c, d, e) e Achado 3 (letra a, b, d) (Q2. e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento)**); e,
8. À Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, que providencie os ajustes necessários no sistema SUAP, de modo que a coluna "Carga horária devida" reconheça, por ocasião de recessos acadêmicos, as diferentes jornadas de trabalho a que se submetem os servidores técnicos-administrativos em educação do IFFluminense, amparadas quer no art. 1º, quer no art. 3º do Decreto n.º 1590/1995, bem como em leis especiais, de modo a conferir ao sistema maior valor enquanto ferramenta de controle de frequência, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 2 (letra g) e Achado 3 (letra c) (Q2. e Q3. PT.A - Matriz de Planejamento)**.
9. Encaminhamento deste RA a unidade do RH da Reitoria e do Campus Cabo Frio para conhecimento das fragilidades identificadas haja vista conter matéria de sua competência (controle e acompanhamento das frequência dos servidores).
10. Recomendar ao RH da Reitoria e do Campus Cabo Frio o exercício de atribuição no controle e acompanhamento das horas a serem laboradas pelos servidores deste órgão em cumprimento a legislação vigente.
11. Caso seja possível, que se encaminhe ao denunciante cópia deste RA (após ciência dos gestores responsáveis) em virtude da origem da demanda deste trabalho.

Anexamos a este Relatório para fins de entendimento os seguintes documentos/papéis de trabalho: PT.A Matriz de Planejamento, PT B. Coordenação de Registro Acadêmico, PT C. Coordenação de Tecnologia da Informação, PT D. SUAP_ [REDACTED], PT G. Coordenação Administração e PT H. Direção de Ensino.

Por fim, recomendamos ao Campus Cabo Frio, bem como a Reitoria que sejam tomadas providências cabíveis com relação aos fatos expostos.

DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Cinta Dutra Cirne	92 horas
Hector Lucas Cardoso Rivas Junior	23 horas
Vaneska Tavares Rangel Prestes	265 horas

Campos dos Goytacazes, 30/12/2018.

[REDACTED]
VANESKA TAVARES RANGEL PRESTES
Auditor Interno
Mat. [REDACTED] SIAPE

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Reitor

Ciente em: ___/___/___

